

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Poder Legislativo e o Poder executivo do Município de Governador Newton Bello – MA, visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello, nos termos da Lei Municipal nº 112/2017, de 31 de janeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Governador Newton Bello, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.151/0001-95, localizada na Avenida Nezinho Brandão, s/m, BR 316, CEP 65363-000, Governador Newton Bello – MA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Aurino Pereira Ferreira e a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, inscrita no CNPJ sob o 01.615.124/0001-44, localizada na Avenida Nezinho Brandão, s/n, CEP 65363-00, Governador Newton Bello - MA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Roberto Silva Araújo, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Governador Newton Bello e a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/02, e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É cediço e pacífico o entendimento de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

§ 1º Observando as regras do inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 2º Insta consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, o Prejulgado 1327, do tribunal de Contas do Estado do Maranhão, favorável à Câmara Municipal se valer da Comissão de licitações da Prefeitura Municipal:

**Prejulgado nº 1327**

**Processo nº 2693/2015-TCE/MA**

**Natureza:** Consulta

**Entidade:** Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

**Consulente:** Antônio Aurélio de Azevedo Neto - Presidente

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**EMENTA:** Consulta formulada pelo Senhor Antônio Aurélio de Azevedo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, acerca da composição da comissão permanente de licitação e da equipe de apoio no caso de pregão quando o Poder Legislativo não possuir quadro efetivo de servidores. **Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente.**

**DECISÃO PL-TCE Nº 86/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Antônio Aurélio de Azevedo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, na qual solicita esclarecimentos sobre a composição da comissão permanente de licitação e da equipe de apoio no caso de pregão quando o Poder Legislativo não possuir quadro efetivo de servidores, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 269, I, do Regimento Interno do TCE e no art. 1º, XXI, c/c o art. 59, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 500/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) **conhecer da consulta** com fundamento no art. 59 da Lei Orgânica-TCE/MA;

b) **respondê-la** nos seguintes termos:

b.1) a comissão de licitação, permanente ou especial, deve ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da Administração responsáveis pela licitação, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b.2) na composição da comissão de licitação, deve ser obedecida a proporção mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros ocupada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade licitante ou, ainda, por servidores públicos cedidos de órgãos ou entidades pertencentes ao mesmo Poder e Ente da Federação, conforme Decisão PL-TCE nº 48/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de 8 de maio de 2015;

b.3) os demais membros que estão dentro da margem de 1/3 restante da composição da comissão de licitação, poderão ser servidores efetivos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão da Administração responsável pela licitação e, ainda, servidores públicos cedidos de outros órgãos ou entidades, vedada em qualquer hipótese a participação de servidores contratados por prazo determinado, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, de estagiários e de terceiros contratados estranhos aos quadros da Administração;

b.4) em caso de pregão, além da designação de servidores efetivos, poderão ser designados os servidores ocupantes de cargo em comissão e os empregados públicos para exercerem a função de pregoeiro, desde que devidamente qualificados, nos termos do 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002;

b.4) quanto à equipe de apoio, esta deve ser composta por maioria de servidores efetivos e empregados públicos do quadro permanente da

Administração responsável pela licitação, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002;

b.4) as Câmaras Municipais, quando não possuírem quadro efetivo de servidores para compor a comissão de licitação e a equipe de apoio, devem realizar concurso público em cumprimento ao estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal;

b.5) em casos excepcionais, ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, as Câmaras Municipais poderão utilizar a comissão de licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio do Poder Executivo Municipal ao qual pertença, enquanto não realizar concurso público para provimento do quadro permanente de servidores, desde que essa possibilidade esteja prevista em lei municipal, observado o disposto no art. 22, XXVII, e no art. 30, II, da Constituição Federal;

b.6) havendo previsão legal da possibilidade de utilização da comissão de licitação, pregoeiro ou equipe de apoio do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores, poderá ser formalizado termo de cooperação técnica mediante a celebração de convênio ou de outro instrumento congênere, para atendimento do disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/1993, enquanto o legislativo não realizar concurso público para provimento do quadro permanente de servidores.

b.7) nas Câmaras Municipais onde exista quadro próprio de pessoal efetivo para composição da comissão de licitação, é indevida a delegação dessas atribuições à comissão de licitação da Prefeitura Municipal, haja vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

- c) encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão ao consulente;
- d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

**Publique-se e cumpra-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete a Câmara Municipal de Governador Newton Bello:

- I. informar a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;
- II. responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. Celebrar contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello:

- I. fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores;
- II. encaminhar a Câmara Municipal de Governador Newton Bello, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.
- III. determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

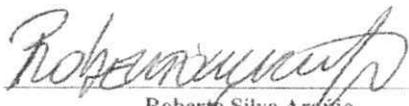
A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município.

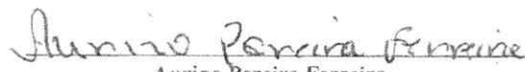
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Zé Doca – MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Newton Bello – MA, 31 de dezembro de 2019.

  
Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

  
Aurino Pereira Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
Praça do Mercado Central, s/n, Centro – Governador Newton Bello - MA  
CNPJ nº 01.619.151/0001-95

Portaria nº 002/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 17. do Regimento Interno, que determina.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Senhora AUIRE PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 621.466.483-50, e no registro geral (RG) sob nº 055810452015-7 SSP-MA, para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

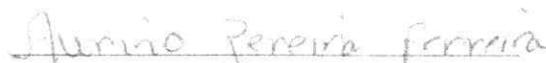
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, em 02 do mês de janeiro do ano de 2019.

Atenciosamente.

  
Câmara Municipal de Gov. Newton Bello – MA  
Aurino Pereira Ferreira  
Presidente

Siqueira de Araújo – PR, José Carlos da Silva Pacheco – PEN, respectivamente, na presença dos demais vereadores para constar, foi lavrado o presente termo que, após a leitura, vai assinado pelo Presidente, Vice-Presidente e os secretários que ora tomaram posse. Governador Newton Bello-MA 01 de janeiro de 2019. **AURINO PEREIRA FERREIRA** Presidente; **MARCELO MORAES CARVALHO** Vice, Presidente; **RAIMUNDO ADONIAS SIQUEIRA DE ARAÚJO** Primeiro Secretário; **JOSÉ CARLOS DA SILVA PACHECO** Segundo Secretário.

#### Portaria nº 001/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 17, do Regimento Interno, que determina.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor DENIS ARAUJO EDUARDO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 908.691.093-91, e no Registro Geral (RG) sob nº 000104131198-0 SSP-MA, para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, em 02 do mês de janeiro do ano de 2019.

#### Portaria nº 002/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 17, do Regimento Interno, que determina.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora AUIRE PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 621.466.483-50, e no registro geral (RG) sob nº 055810452015-7 SSP-MA, para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, em 02 do mês de janeiro do ano de 2019.

#### Portaria nº 003/2019

Dispõe sobre a solicitação de Usuário/SAAP/Folha de Pagamento para a Sr.ª Auire Pereira do Nascimento, Cargo tesoureira, para o envio do SAAP – Módulo Folha de Pagamento. Por Intermédio deste instrumento, a Câmara Municipal de Governador Newton Bello/MA, na pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.619.151/0001-95, sediada na Praça do Mercado Central, S/N, Centro – CEP: 65.363-000, neste ato representado por seu representante legal, o Exmo. Sr. Aurino Pereira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 386078 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 718.675.621-20, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 80 inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:** Solicitar a criação de Usuário/SAAP/Folha de Pagamento, para a Sr.ª Auire Pereira do Nascimento, brasileira, solteira, portadora do RG nº 055810452015-7 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 621.466.483-50, cargo tesoureira, para o envio do Sistema de Atos de Pessoal – Módulo Folha de Pagamento do seguinte órgão: Câmara Municipal;

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se;* Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, em 02 do mês de janeiro do ano de 2019.

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019

**Rescinde todos os contratos de prestação de serviços e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção dos gastos para a racionalização das despesas inerentes às atividades de funcionamento da Câmara Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - A rescisão de todos os contratos de prestação de serviços, assinados junto à Câmara Municipal de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Governador Newton Bello – MA, 02 de janeiro de 2019.

Aurino Pereira Ferreira  
Presidente

Marcelo Moraes Carvalho  
Vice-Presidente

Raimundo Adonias  
Siqueira de Araújo  
1º Secretário

Jose Carlos da Silva  
Pacheco  
2º Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019

**Regulamenta a concessão de Honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

*Portaria nº 024/2017*

*ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:*

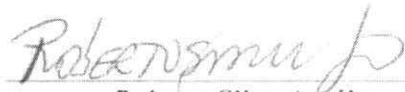
*Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Nomear o Sr. **FLÁVIO BENVINDO GUEDES**, brasileiro(a), portador(a) do CRC-PB sob o nº 4085/0-4, CPF nº 651.520.004-82, para exercer o cargo de **CONTROLADOR GERAL** do Município de Governador Newton Bello.*

*Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão em 02 (dois) de janeiro do ano de 2017.*

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Silva Araújo**  
**Prefeito Municipal**

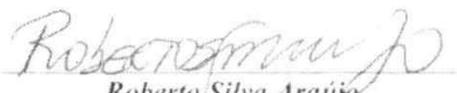


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que, a **Portaria de nº 024/2017, editada em data de 02 de janeiro de 2017**, que nomeia o Sr. *FLÁVIO BENVINDO GUEDES*, como Controlador Geral, foi afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, na mesma data de sua edição, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Newton Bello – MA, 02 de janeiro de 2017.

  
*Roberto Silva Araújo*  
Prefeito Municipal